

Governo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 880/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera a redação da Lei Municipal nº 560/2010, que dispõe sobre a regulamentação do trânsito na Via Pública Denominada Praça Joaquim Gaudêncio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Fica terminantemente proibido o trafego de veículos automotores nas Vias Públicas denominadas Praça Joaquim Gaudêncio Queiroz e Cônego João Marques Pereira, nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados das 18:00 às 00:00 horas.
- Art. 2°. Para o fiel cumprimento da norma estabelecida pelo artigo anterior, exceto quando da realização de eventos públicos no largo denominado o Souzão, os isolamentos ficam assim determinados:
- I Da esquina da Praça Joaquim Gaudêncio com o imóvel de nº 01 na via de mesmo nome;
- II Da esquina do Salão Paroquial com a casa de nº 01 da Rua Ana de Queiroz Torreão; e
- III Da Praça Cônego João Marques Pereira com o imóvel de nº 06 (Loja Moveletro) na via com mesmo nome.
- Art. 3°. A presente norma visa estabelecer segurança as pessoas que trafegam entre as praças Joaquim Gaudêncio e Cônego João Marques e os estabelecimentos comerciais instalados naquela área, em especial as crianças e idosos.



Governo Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4°. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Serra Branca a obrigação de isolar a área estabelecida no artigo 1° com correntes

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Fica revogada a Lei Municipal n° 560/2010.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 22 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL